



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000096/2025  
**Processo:** 10643-00 2025

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

**Projeto de Lei nº 96/2025 - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,  
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

O Projeto de Lei nº 96/2025, de iniciativa da estimada Vereadora Kátia Aparecida Franco, tem por objeto regulamentar a prestação de serviços comerciais de hotelaria voltada a animais domésticos no âmbito do Município de Juiz de Fora, além de prever providências complementares.

Após apreciação dos elementos que compõem o processo legislativo, especialmente o parecer da respeitável Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou favoravelmente quanto à legalidade e constitucionalidade da proposta, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor procedeu à análise da matéria, com fundamento no artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, o qual estabelece as seguintes atribuições à referida Comissão:

**Art. 72, Inciso VI - Compete à Comissão:**

a) Emitir parecer sobre propostas que versem sobre:

1. Temas relacionados à economia urbana, agricultura, pecuária e atividades pesqueiras;
2. Assuntos atinentes ao comércio, à indústria, à agropecuária e ao abastecimento;
3. Produtos, serviços e, quando aplicável, contratos relacionados.

b) Elaborar pareceres técnicos em matéria de interesse dos consumidores e usuários;

c) Indicar, sempre que necessário, a realização de análises técnicas e laboratoriais referentes a temas que envolvam os direitos dos consumidores;

d) Desenvolver ações de orientação ao consumidor, seja de forma direta ou por meio de campanhas educativas;

e) Estabelecer articulação institucional com órgãos públicos e entidades privadas, visando ao fortalecimento da proteção ao consumidor;

f) Sugerir políticas públicas que promovam a qualificação e o aprimoramento profissional no cenário local;



g) Apoiar e fomentar a cultura empreendedora no município.

### Conclusão

Em face da análise empreendida, esta Comissão entende que a proposta legislativa em tela encontra respaldo nas competências regimentais e atende aos interesses dos setores aos quais se refere. Não se identificam óbices quanto à sua tramitação, razão pela qual se manifesta pela regular continuidade do processo legislativo. Ressalva-se, todavia, a possibilidade de posterior posicionamento em plenário quanto ao mérito da proposição.

Palácio Barbosa Lima, 16 de abril de 2025.

Carlos José de Souza  
Vereador Fiote - PDT